

# POSEI AÇORES 2020

AJUDAS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS, VEGETAIS  
E TRANSFORMAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EDIÇÃO  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
**Direção Regional do Desenvolvimento Rural**

Design  
**Zona de Ideias**

Impressão  
**Nova Gráfica**

Exemplares  
**2.000**

Dezembro 2019

# ÍNDICE

<b>TEXTO INTRODUTÓRIO</b>	<b>04</b>
<b>O QUE É O POSEI? QUAL A SUA ABRANGÊNCIA?</b>	<b>06</b>
<b>OBJETIVOS</b>	<b>07</b>
<b>ESTRATÉGICA</b>	<b>08</b>
<b>A QUEM SE DESTINAM AS MEDIDAS DO POSEI</b>	<b>09</b>
<b>MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS</b>	<b>10</b>
<b>PRODUÇÕES ANIMAIS</b>	
• PRÉMIO À VACA ALEITANTE	<b>11</b>
• PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS	<b>14</b>
• PRÉMIO AOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS	<b>18</b>
• PRÉMIO À VACA LEITEIRA	<b>20</b>
• AJUDA AO ESCOAMENTO DE JOVENS BOVINOS DOS AÇORES	<b>23</b>
• PRÉMIO AOS PRODUTORES DE LEITE	<b>25</b>
• AJUDA AO TRANSPORTE INTER-ILHAS DE JOVENS BOVINOS	<b>28</b>
• AJUDA AOS PRODUTORES APÍCOLAS	<b>30</b>
<b>PRODUÇÕES VEGETAIS</b>	
• AJUDA AOS PRODUTORES DE CULTURAS ARVENSES	<b>32</b>
• AJUDA À PRODUÇÃO DE CULTURAS TRADICIONAIS	<b>34</b>
• AJUDA À MANUTENÇÃO DA VINHA ORIENTADA PARA A PRODUÇÃO DE VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	<b>36</b>
• AJUDA À PRODUÇÃO DE ANANÁS	<b>38</b>
• AJUDA À PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIFLORÍCOLAS E OUTRAS CULTURAS	<b>40</b>
• AJUDA À BANANA	<b>43</b>
<b>TRANSFORMAÇÃO</b>	
• AJUDA AO ACONDICIONAMENTO DE PRÓTEAS	<b>46</b>

A Agricultura nos Açores do ponto de vista estrutural, produtivo e humano tem verificado uma grande evolução.

Modernizaram-se estruturas produtivas, criaram e requalificaram-se unidades de transformação e de comercialização de produções agrícolas regionais, aprofundaram-se os incentivos à formação e ao rejuvenescimento dos ativos agrícolas, bem como redimensionaram-se explorações.

Este é um trajeto em constante evolução e sempre inacabado, para o qual as verbas comunitárias são fundamentais para compensar os sobrecustos inerentes à insularidade e à ultraperiferidade dos Açores, como seja a pequena superfície, os elevados custos de produção, o afastamento dos mercados, entre outros condicionalismos.

Esta publicação referente ao Programa POSEI para o ano de 2020 visa, à semelhança dos anos anteriores, dar a conhecer as principais alterações aprovadas pela Comissão Europeia.

Anualmente a Região apresenta um conjunto de alterações ao POSEI, devidamente fundamentadas e articuladas com o setor, com o intuito de ajustar o programa à estratégia de contínuo desenvolvimento da Agricultura nos Açores.

No POSEI 2019 foram introduzidas alterações com claros benefícios para os produtores, tais como:

- Criação de ajuda ao transporte entre as ilhas de jovens bovinos, nomeadamente para os produtores de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo que enviem para abate animais para São Miguel, Terceira Pico ou Faial;
- Redução de 4 para 3 meses do período de retenção dos animais, abrangendo as ajudas à vaca aleitante, vaca leiteira, ovinos e caprinos;
- Inclusão de um suplemento de 20% para os produtores aprovados em modo de produção biológico ou em período de conversão devidamente comprovado, no âmbito da Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Introdução da ajuda ao acondicionamento de Próteas, paga com base na quantidade de hastes comercializadas para a exportação;

Este ano foram novamente aceites as propostas de alteração que resultaram da auscultação aos agricultores, às organizações de produtores e ao importante trabalho de articulação que tem sido realizado com a Federação Agrícola dos Açores.

Destaco as seguintes modificações para o POSEI 2020:

- No Prémio aos Produtores de Leite e no Prémio à Vaca Leiteira passa a ser permitido a redução voluntária até 20% na produção e no efetivo bovino, em S. Miguel, Terceira e Graciosa, sem perda do direito aos prémios, tendo em vista contribuir para a redução da oferta de leite cru;
- Já para as Flores, Pico e Faial haverá a atribuição de um suplemento de 20€/tonelada pelo acréscimo de produção de leite relativo ao ano anterior nestas ilhas, dado que o reduzido volume de produção constitui um entrave à viabilidade da indústria transformadora;
- Os produtores em modo de produção biológico ou período de conversão serão alvo de majorações de 20% no caso do Prémio à Vaca Leiteira, na Ajuda aos Produtores Apícolas e na Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses, sendo que no caso da Ajuda à Produção de Hortofrutícolas e outras Culturas haverá um suplemento de 10% para os produtores aprovados para a utilização de regimes IGP, DOP ou certificados em modo de produção biológica.
- Ficam isentos de rateios os produtores de leite em modo de produção biológica ou em conversão, bem como os agricultores certificados neste regime, no âmbito da Ajuda aos Produtores de Cultura Arvenses.
- No Prémio ao Abate, os animais da raça “Ramo Grande” passam também a beneficiar do suplemento de 40€ por animal.
- Foi criada a Ajuda aos Produtores Apícolas, que comercializem mel através de um estabelecimento aprovado para a extração e/ou processamento de mel ou possuam uma unidade de produção primária;
- Na Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica há um reforço da dotação orçamental em 155 mil euros;

O conjunto de medidas do programa POSEI devidamente ajustado à nossa realidade e contemplando a generalidade das produções locais são a garantia que continuaremos a ter mais e melhor Agricultura nos Açores.

Vamos continuar a trabalhar para corresponder ao esforço e à paixão de todos aqueles que fazem deste setor a sua principal atividade.

Faço votos que 2020 seja um bom ano agrícola para todos.

**JOÃO ANTÓNIO FERREIRA PONTE**

Secretário Regional da Agricultura e Florestas



## O QUE É O POSEI?

O POSEI constitui, desde 1991, um instrumento essencial para a promoção, manutenção e diversificação da agricultura nas regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperifecidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à atividade agrícola destas regiões.

## QUAL A SUA ABRANGÊNCIA?

Estas medidas encontram-se enquadradas em dois grupos, de acordo com a sua finalidade:

- **Regime Específico de Abastecimento:**

Apoio atribuído aos operadores para abastecimento de produtos agrícolas essenciais para o consumo humano e a transformação nas regiões ultraperiféricas.

- **Medidas a Favor das Produções**

  - **Agrícolas Locais:**

Inclui os Prémios às Produções Animais, Ajudas às Produções Vegetais e Ajudas à Transformação.



## OBJETIVOS

O principal objetivo do Programa POSEI - Açores, é precisamente, poder contribuir para uma estratégia, que compense de algum modo os elevados sobrecustos que atingem as diversas fileiras agrícolas numa região fortemente marcada pelos handicaps permanentes da ultraperifecidade.

Para o efeito, definiram-se medidas, as quais visam contribuir para a realização de três objetivos principais:

1. Garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos essenciais para consumo humano ou para transformação, ou como fatores de produção agrícola, mitigando os custos adicionais decorrentes da ultraperifecidade, sem prejudicar as produções locais e o seu desenvolvimento;
2. Fortalecer e desenvolver os setores de diversificação animal e vegetal das regiões ultraperiféricas, incluindo a produção e a transformação dos produtos locais;
3. Preservar o desenvolvimento e reforçar a competitividade das atividades agrícolas tradicionais das regiões ultraperiféricas, incluindo a produção e a transformação das produções e dos produtos locais.

## ESTRATÉGIA

Garantir o desenvolvimento de uma agricultura sustentável de qualidade, que proteja a viabilidade a longo prazo das duas maiores riquezas do arquipélago (as suas comunidades rurais e o seu património natural), é o pano de fundo da estratégia para o futuro, que assenta em três orientações essenciais:

- A estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a consequente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- A criação de um novo impulso no setor das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária nomeadamente a vinha, o chá e frutas, legumes, plantas e flores;
- A redução dos custos de produção das explorações açorianas.

DR





## A QUEM SE DESTINAM AS MEDIDAS DO POSEI

Os pagamentos diretos do POSEI-Açores destinam-se aos produtores das nove ilhas dos Açores, desde que cumpram as normas definidas e enquadradas no respeito pelas boas condições agrícolas e ambientais, os requisitos legais de gestão nos domínios da Saúde Pública, sanidade animal e vegetal e pelo bem-estar animal.



## MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LOCAIS

As medidas foram desagregadas de acordo com o setor específico a que se destinam:

### PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS:

- Prémio à Vaca Aleitante;
- Prémio ao Abate de Bovinos;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos;
- Prémio à Vaca Leiteira;
- Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores;
- Ajudas à Inovação e Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas;
- Prémio aos Produtores de Leite;
- Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos;
- Ajuda aos Produtores Apícolas.

### AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajuda aos Produtores de Culturas Tradicionais;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica;
- Ajuda aos Produtores de Ananás;
- Ajuda à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas;
- Ajuda aos Produtores de Banana.

### AJUDAS À TRANSFORMAÇÃO:

- Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”;
- Ajuda ao Acondicionamento de Próteas.

### DOTAÇÃO GLOBAL

Em 2007 o programa teve início com uma dotação de **57.547.229 €**, em 2010 passou a **76.775.230 €** (com a incorporação do envelope do leite, no valor de **18.862.000 €**).

Este valor inclui **6.300.000€** destinados ao Regime Específico de Abastecimento.

Como não foi aumentada a dotação do programa desde 2010, e o envelope financeiro já não é suficiente para fazer face ao pagamento das quantidades candidatas em algumas ajudas, o Governo Regional incorporou um financiamento complementar com verbas da Região no valor de **8.307.641 €**.





PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS

**PRÉMIO À  
VACA ALEITANTE**



## BENEFICIÁRIOS

Produtores que possuam na sua exploração vacas Aleitantes.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, que aumenta este ano até ao limite de **37.433** direitos.

## ANIMAIS ELEGÍVEIS

Vacas que tenham ocorrência de um parto nos últimos 24 meses, pertencentes a uma raça de vocação “carne” ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne.

O prémio será concedido ao produtor que detenha na exploração que declarou como candidata um número de vacas aleitantes pelo menos igual a 60% e um número de novilhas igual, ou inferior a 40% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio (este último valor poderá ser anualmente ajustado em função dos objetivos a atingir).

## PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 3 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril.



DR

## RAÇAS LEITEIRAS

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio das vacas aleitantes, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A **lista de raças que não se podem inscrever para este prémio** é a seguinte:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayreshire;
- Armoricaïne;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française-Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgique/ Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;
- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborhorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja;
- Montbeliarde;
- Swedish Red.



## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor do prémio é de:

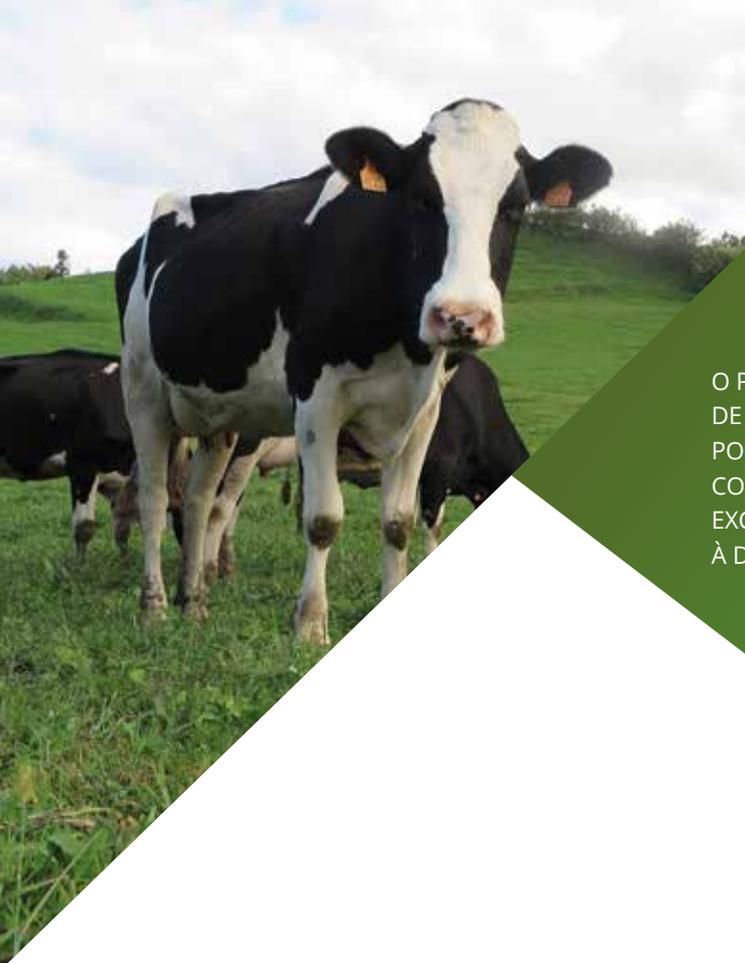
- **300 EUR** por fêmea elegível.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de direitos para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **9.320.815,70 EUR**.

The image features two cows in a grassy field. The cow on the left is white with black spots, looking towards the camera. The cow on the right is light brown, looking to the right. A large teal triangle is overlaid on the left side of the image. A white rectangular box with a thin black border is centered over the cows, containing the text 'PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS'.

**PRÉMIO AO  
ABATE DE BOVINOS**



O PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS É CONSTITUÍDO POR DUAS SUB-AÇÕES COM REGIME IDÊNTICO, EXCETO NO QUE RESPEITA À DATA DE ABATE.

### **PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS DO 1.º SEMESTRE**

Para os animais abatidos entre 1 de janeiro e 30 de junho, com data de pagamento em outubro do mesmo ano.

### **PRÉMIO AO ABATE DE BOVINOS DO 2.º SEMESTRE**

Para os animais abatidos entre 1 de julho e 31 de dezembro, com data de pagamento em abril do ano seguinte.

### **BENEFICIÁRIOS**

Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, abatidos em matadouros da Região Autónoma dos Açores e desde que tenham manifestado tal intenção.

## ANIMAIS ELEGÍVEIS

Bovinos com mais de 30 dias de idade, desde que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos, cujo termo tenha tido lugar menos de dois meses antes do abate. No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias.

Ficam excluídos do suplemento ao prémio ao abate os bovinos machos que beneficiem da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor do prémio, é de:

- **100 EUR** para bovinos a partir dos sete meses de idade;
- **40 EUR** para bovinos com mais de 30 dias e menos de 7 meses de idade.

Para os bovinos machos será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

- **160 EUR** para animais com idade igual ou superior a 7 meses e inferior a 12 meses;
- **190 EUR** para animais com idade igual ou superior a 12 meses.

## MAJORAÇÃO AO PRÉMIO

Os bovinos que sejam certificados no matadouro como “Carne dos Açores - IGP”, raça “Ramo Grande” ou “Modo de Produção Biológico” receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento ao prémio no montante de **40 EUR** por animal.





## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número máximo de animais que poderão beneficiar deste prémio é limitado por um máximo orçamental previsto de:

- Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre – **6.972.260 EUR;**
- Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre – **6.972.260 EUR.**

Se estes limites forem ultrapassados, será feita uma redução proporcional ao montante elegível, para a sub-ação em causa. Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, o valor remanescente será redistribuído proporcionalmente por todos os requerentes afetos à sub-ação em causa.

**Ficam excluídos do rateio inicial** no prémio ao abate todos os animais que sejam certificados no matadouro como **“Modo de Produção Biológica”** e os **primeiros 10 animais candidatos em cada sub-ação.**

Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.





**PRÉMIO AOS  
PRODUTORES DE  
OVINOS E CAPRINOS**



## BENEFICIÁRIOS

Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao prémio as ovelhas e as cabras que tenham pelo menos um ano. Para beneficiarem do prémio os agricultores têm que possuir, pelo menos, dez animais elegíveis, independentemente da espécie.

## PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 3 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O prémio por ovelha e por cabra é concedido sob a forma de um pagamento anual por animal elegível, por ano civil e por produtor.

Montante do prémio por ovelha ou cabra: **40 EUR.**

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de 133.538,30 EUR.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

A close-up photograph of a black and white cow's head, looking slightly to the right. The cow has a white blaze on its face and a white patch on its forehead. It is wearing two yellow ear tags. The background is a lush green field under a bright sky. A teal-colored triangular overlay is positioned on the right side of the cow's head. A white rectangular box with a thin black border is centered over the cow's face, containing the text 'PRÉMIO À VACA LEITEIRA' in white, bold, uppercase letters.

**PRÉMIO À  
VACA LEITEIRA**

## BENEFICIÁRIOS

Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao prémio os produtores que tenham procedido a entregas de leite cru de vaca ou vendas diretas, durante o período de retenção obrigatória.

## PERÍODO DE RETENÇÃO

O período de retenção é de 3 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril.

## ANIMAIS ELEGÍVEIS

Para efeitos do presente prémio são consideradas elegíveis, as vacas pertencentes a uma raça leiteira, ou resultantes de um cruzamento com essas raças, desde que não tenha sido considerada no cálculo de apuramento ao prémio à vaca aleitante, com idade inferior a 12 anos e com partos registados nos últimos 24 meses.

## RAÇAS LEITEIRAS

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayreshire;
- Armoricaïne;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein;
- Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/ Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche;
- Schwarzbunte;
- Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;
- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborhorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja;
- Montbeliarde;
- Swedish Red.



Nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Graciosa, caso o número de animais determinados no ano n tenha redução não superiora 20% em relação ao ano n-1, ou em relação ao ano n-2 para efeitos de pagamento do prémio serão considerados elegíveis no ano n o maior número de animais de entre os determinados nos anos em que tal condição se verifique.

### MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

**190 EUR** por vaca elegível para as ilhas de menor vocação leiteira (Sta. Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo).  
**145 EUR** por vaca elegível para as ilhas de S. Miguel e Terceira.

### SUPLEMENTO AO PRÉMIO

Ao valor do prémio base será atribuído um suplemento de 20% aos produtores certificados em Modo de Produção Biológico, ou em regime de conversão.

### MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número máximo de cabeças para as quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **12.311.000 EUR**.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por todos os requerentes.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.





**AJUDA AO  
ESCOAMENTO DE JOVENS  
BOVINOS DOS AÇORES**



## BENEFICIÁRIOS

Produtores dos Açores que tenham expedido bovinos jovens para o exterior da Região.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis as fêmeas expedidas com o máximo de 8 meses e bovinos machos até aos 18 meses, nascidos e criados na região por um período mínimo de 3 meses. Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de 3 meses, cujo termo tenha tido lugar menos de três meses antes da expedição, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

**40 EUR** por cabeça expedida.

Será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

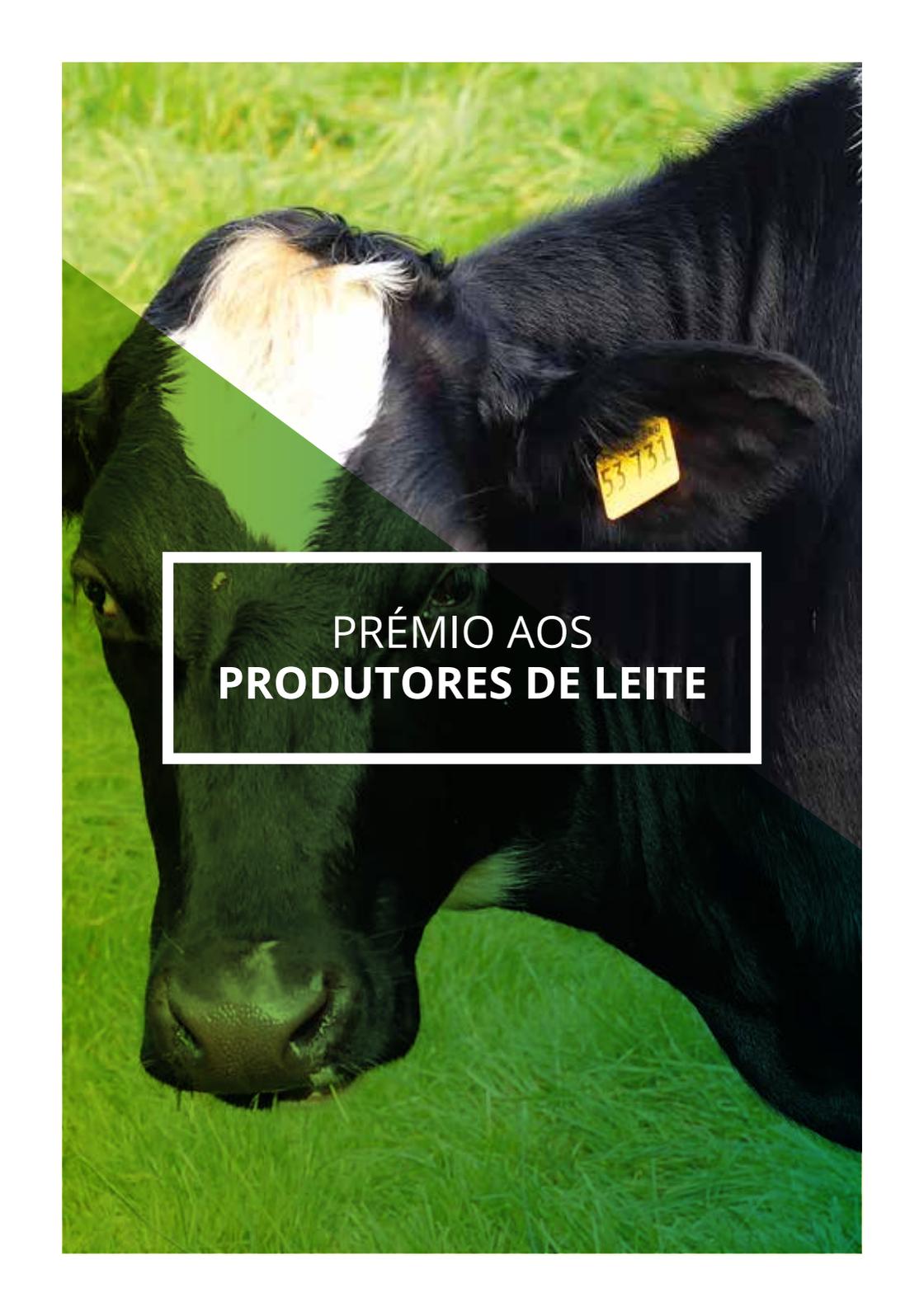
- **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Para além dos montantes previstos anteriormente, aos animais expedidos para as regiões Madeira e Canárias será atribuído um suplemento de **30 EUR** por cabeça.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **446.968,75 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

A close-up photograph of a black and white cow lying in a lush green field. The cow's head is in the foreground, resting on the grass. A yellow ear tag with the number '53731' is visible on its ear. The background is a soft-focus green field. A white rectangular box with a thin black border is centered over the cow's face, containing the text 'PRÉMIO AOS PRODUTORES DE LEITE' in white, bold, uppercase letters.

**PRÉMIO AOS  
PRODUTORES DE LEITE**

## BENEFICIÁRIOS

Produtores de leite, cuja exploração se situe na Região Autónoma dos Açores.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Prémio é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada de leite objeto de entregas e vendas diretas.

Nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Graciosa,

caso a quantidade determinada de leite no ano  $n$  tenha uma redução não superior a 20% em relação à determinada no ano  $n-1$ , ou no  $n-2$ , para efeitos de pagamento do prémio será considerada elegível no ano  $n$  a maior quantidade determinada de entre os anos em que tal condição se verifique.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

**35 EUR** por tonelada de leite objeto de entregas e vendas diretas (0,035€/kg).

A este valor será acrescido um suplemento de **6,23 EUR por tonelada**.

## SUPLEMENTO AO PRÉMIO

Aos produtores de leite em “Modo de Produção Biológico”, ou em regime de conversão, será atribuído um suplemento de **23 EUR** por tonelada de leite.

Aos produtores de leite das Ilhas Flores, Pico e Faial, que tiverem um acréscimo de produção, em relação ao ano  $n-1$ , será atribuído um suplemento à produção acrescida de 20 EUR por tonelada de leite.





## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **20.715.147 EUR**.

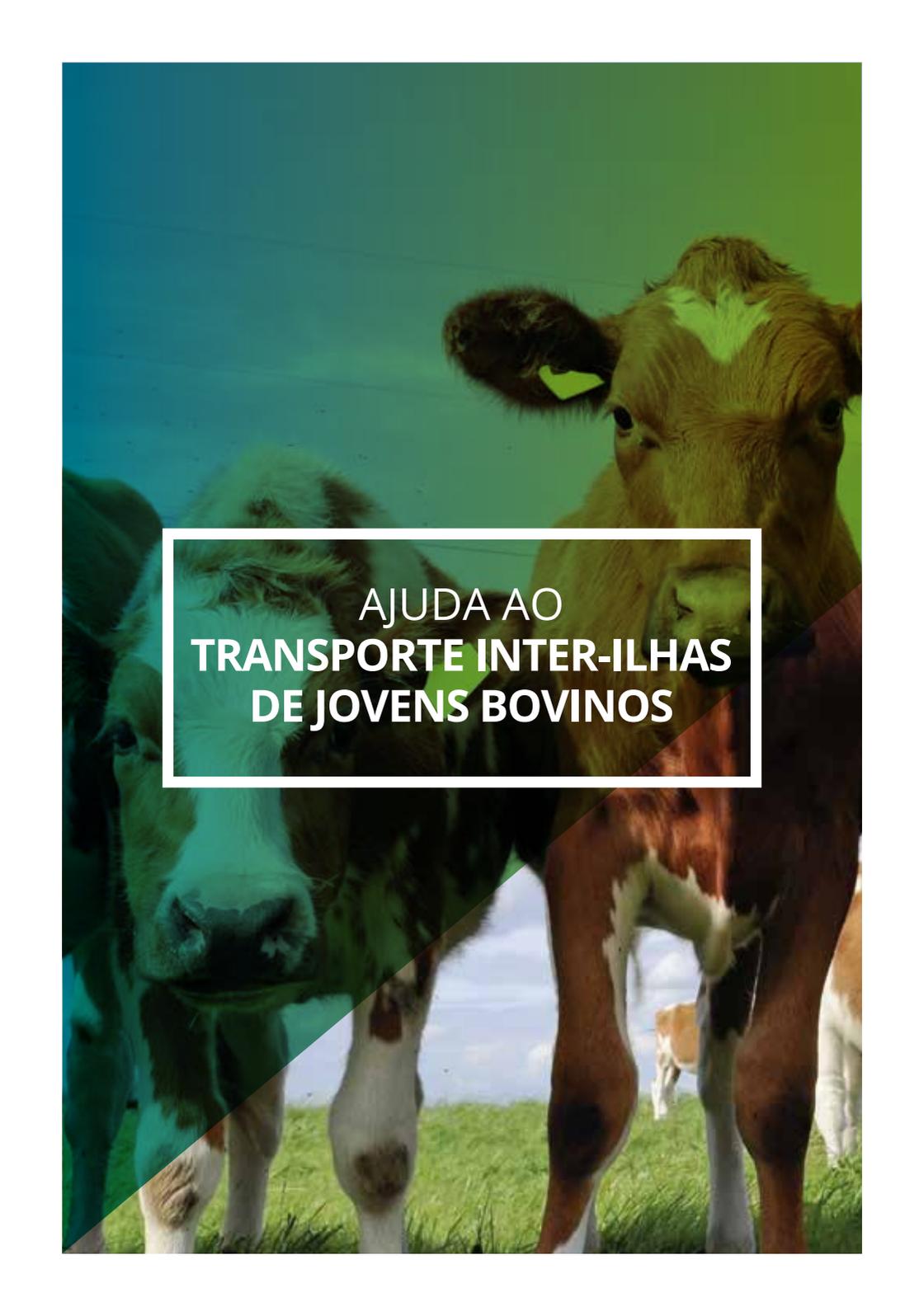
O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de **4.057.641 EUR** e fica sujeito à existência de disponibilidade financeira da RAA em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder os montantes disponíveis, tal facto dará origem a reduções proporcionais aplicáveis a todos os requerentes.

**Ficam excluídos dos rateios iniciais os primeiros 150.000 kg de leite entregues por beneficiário, bem como os produtores em MPB, ou em conversão.**

Caso os valores apurados nestas condições ultrapassem os limites máximos orçamentais definidos, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por todos os requerentes.

A photograph of two young cows in a grassy field. The cow on the right is brown with white patches and has a yellow ear tag. The cow on the left is white with brown patches. The background shows a blue sky and a green field. A white rectangular box with a thin border is centered over the image, containing the text.

**AJUDA AO  
TRANSPORTE INTER-ILHAS  
DE JOVENS BOVINOS**



## BENEFICIÁRIOS

Esta ajuda é concedida aos produtores das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo que tenham expedido bovinos jovens para as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico ou Faial.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis as fêmeas expedidas com o máximo de 8 meses e os machos até aos 18 meses, nascidos e criados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo por um período mínimo de 3 meses. Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos, durante um período mínimo de três meses, antes da sua expedição para as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico ou Faial, poderão beneficiar da ajuda ao transporte desses animais.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

**40 EUR** por cabeça expedida.

Será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

- **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Os animais que beneficiarem da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos ficam excluídos do suplemento para os bovinos machos do Prémio ao Abate de Bovinos e da Ajuda ao escoamento de Jovens Bovinos dos Açores.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago, em cada ano civil, será limitado por um máximo orçamental previsto de **250.000 EUR**.



**AJUDA AOS  
PRODUTORES  
APÍCOLAS**

## BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do presente prémio os apicultores ativos, produtores de mel.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é atribuída aos apicultores que respeitem as seguintes condições:

- Tenham produzido e comercializado mel através de um estabelecimento aprovado para a extração e/ou processamento de mel ou possuam uma Unidade de Produção Primária;
- Tenham a declaração de existências válida.

Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima por colmeia definida pela Região, as quantidades comercializadas acima desse valor não serão consideradas elegíveis.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O montante da ajuda é de **1 EUR** por quilograma de mel comercializado.

É atribuída uma majoração de 20% para o mel comercializado através de um estabelecimento aprovado para a extração de mel pertencente a uma Cooperativa ou uma Organização de Produtores.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O número total de pedidos de ajuda para os quais o prémio pode ser pago, em cada ano civil, será limitado por um máximo orçamental previsto de **50.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.





AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS  
**AJUDA AOS  
PRODUTORES DE  
CULTURAS ARVENSES**

## BENEFICIÁRIOS

Agricultores produtores de culturas arvenses e cuja exploração se situe na RAA.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Reunir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares de culturas arvenses.

As culturas elegíveis, para efeitos de apoio aos produtores, dividem-se em milho, sorgo e luzerna.

Para beneficiarem do regime de apoio, os agricultores devem respeitar as seguintes condições:

- Semear integralmente as superfícies declaradas;
- Proceder à sementeira das culturas de Primavera – Verão, o mais tardar até ao dia 15 de junho do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda;
- Utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O valor da ajuda é de:

- **500 EUR/ha – milho;**
- **300 EUR/ha – luzerna;**
- **300 EUR/ha – sorgo.**



## SUPLEMENTO AO PRÉMIO

Ao valor da ajuda base será atribuído um suplemento de 20% aos agricultores certificados em Modo de Produção Biológico ou em período de conversão devidamente comprovado.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **6.338.100 EUR**, dos quais **890.000 EUR** são assegurados por fundos Regionais como auxílio estatal.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídas da redução proporcional inicial os agricultores certificados em Modo de Produção Biológico ou em período de conversão devidamente comprovado.



**AJUDA À  
PRODUÇÃO DE CULTURAS  
TRADICIONAIS**



DR

## BENEFICIÁRIOS

Produtores de Chá estabelecidos nos Açores.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

Possuir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares por produtor. Instalar as culturas o mais tardar até 31 de maio do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

**1.500 EUR** por hectare de chá.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **46.440 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes



**AJUDA À  
MANUTENÇÃO DA VINHA  
ORIENTADA PARA A  
PRODUÇÃO DE VINHOS COM  
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM  
E VINHOS COM INDICAÇÃO  
GEOGRÁFICA**



## BENEFICIÁRIOS

Agrupamentos, organizações de produtores ou produtores individuais que detêm superfícies orientadas para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica e que apresentem pedido de ajuda.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda será concedida em relação às superfícies nas zonas de produção legalmente definidas, plantadas com castas aptas à produção de vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica que:

- Tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;
- Tenham sido objeto das declarações de colheita previstas;
- No caso de vinhos com Denominação de Origem respeitem os rendimentos máximos previstos na regulamentação em vigor.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

**1.250 EUR** por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e **950 EUR** por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **865.603 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.



**AJUDA À  
PRODUÇÃO DE ANANÁS**



## BENEFICIÁRIOS

Produtores de ananás da espécie *Ananas comosus* Merr.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos Açores segundo o modo de produção tradicional.

A cultura deve apresentar uma densidade mínima de 3,5 plantas por m<sup>2</sup> de área declarada, com uma margem de tolerância de 10%.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

**6,00 EUR/m<sup>2</sup>** de superfície em produção sob área coberta.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O montante da ajuda será limitado por um máximo orçamental previsto de **3.046.222 EUR**.

Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídos do rateio inicial os produtores de ananás certificados em Modo de Produção Biológico e os primeiros **2.000 m<sup>2</sup>** de cada produtor.



**AJUDA À  
PRODUÇÃO DE  
HORTOFRUTÍFLORICOLAS,  
E OUTRAS CULTURAS**



## BENEFICIÁRIOS

Produtores estabelecidos nos Açores de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori-frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

Possuir uma área total mínima elegível de 0,20 hectares por produtor.

Relativamente às culturas frutícolas e florícolas tenham uma área mínima, por cultura, não inferior a 0,05ha.

Instalar as culturas o mais tardar até 31 de maio do ano civil a que diz respeito o pedido de ajuda.

Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: ananás, banana, chá, sorgo, luzerna, milho e vinha para produção de vinho.



## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O montante da ajuda será de:

- **500 EUR/ha** – Para as culturas do Figo da Índia e da Castanha;
- **1.150 EUR/ha** – Hortícolas, Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares;
- **1.300 EUR/ha** – Florícolas;
- **1.400 EUR/ha** – Frutícolas, Olival, Próteas, Cana-de-Açúcar e Café.

Será atribuído um suplemento à ajuda no valor de 10% aos produtores aprovados para a utilização dos regimes de Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou de Denominação de Origem Protegida (DOP), ou certificados em Modo de Produção Biológico (MPB). O suplemento aos produtores MPB não é cumulável com qualquer outro da mesma natureza, nomeadamente com os apoios atribuídos ao abrigo das submedidas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos

Açores 2014-2020 (PRORURAL+), no âmbito da Medida 11 – Agricultura Biológica.

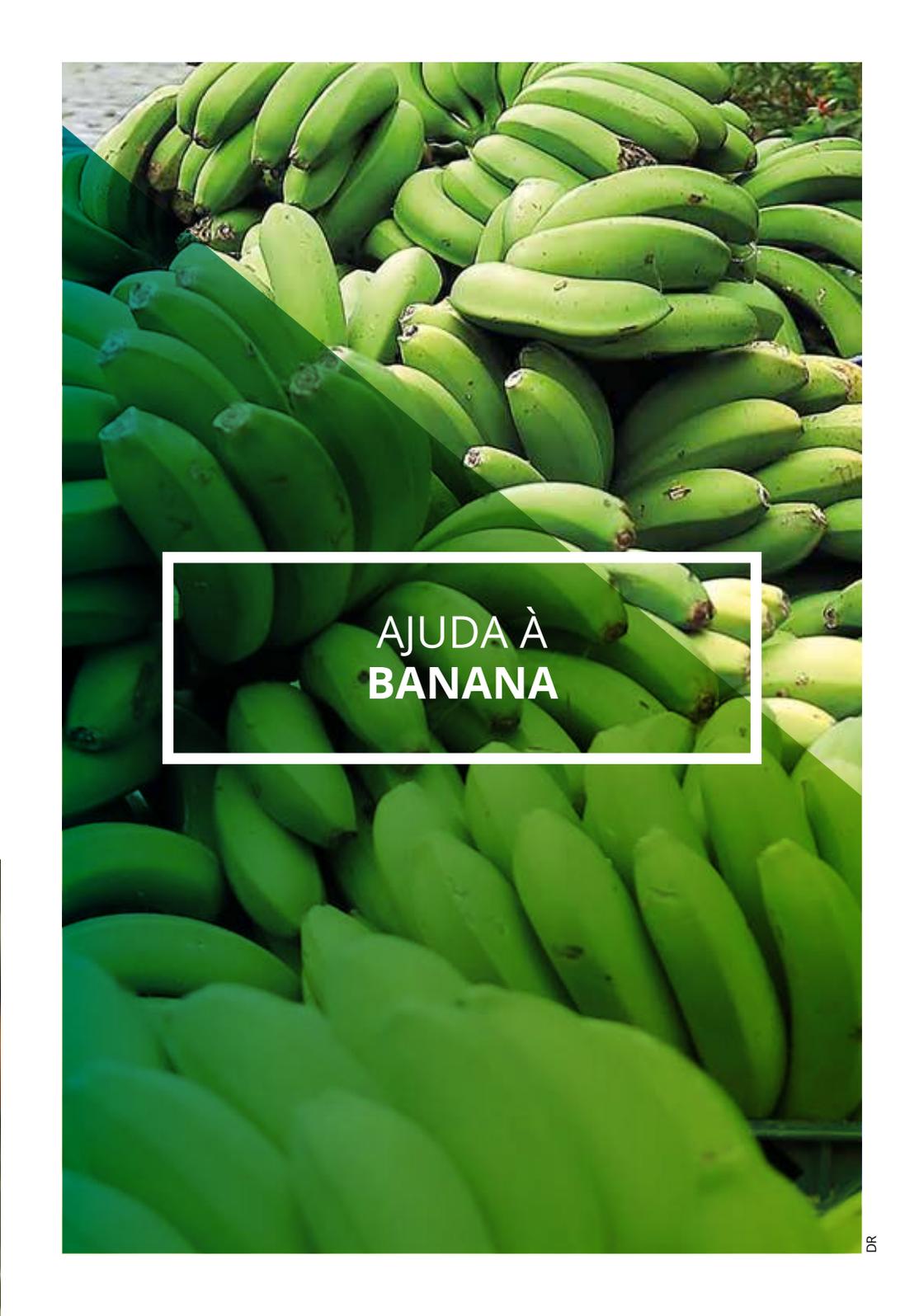
## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **1.632.418 EUR** dos quais **110.000 EUR** são assegurados por fundos Regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

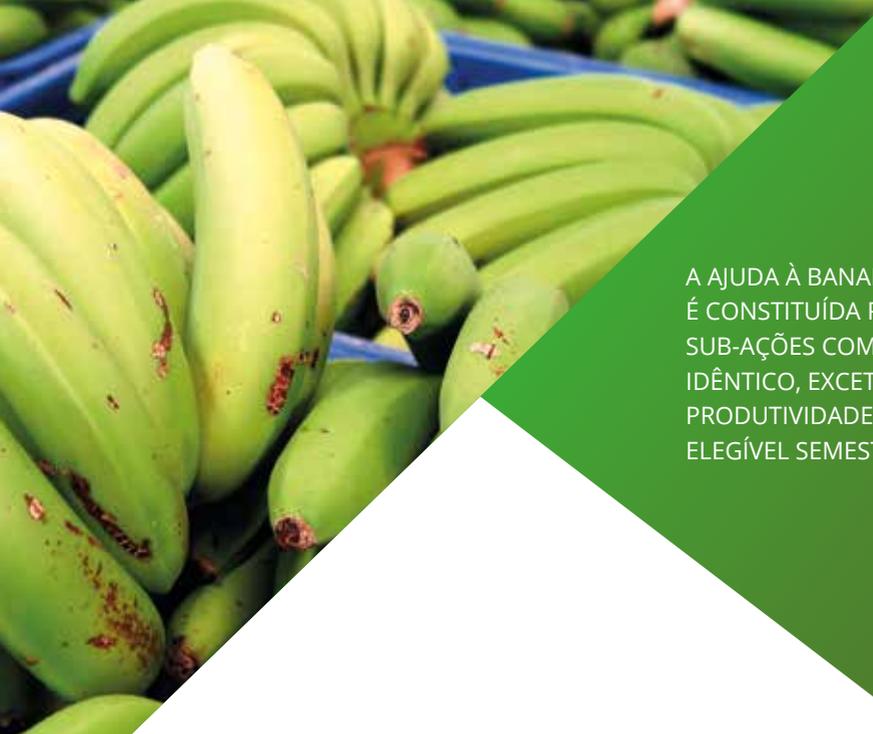
Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídos do rateio inicial os produtores aprovados para Modo de Produção Biológico (MPB), Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou Denominação de Origem Protegida (DOP).





AJUDA À  
**BANANA**



A AJUDA À BANANA  
É CONSTITUÍDA POR DUAS  
SUB-AÇÕES COM REGIME  
IDÊNTICO, EXCETO NA  
PRODUTIVIDADE MÁXIMA  
ELEGÍVEL SEMESTRALMENTE.

DR

### **AJUDA À BANANA DO 1.º SEMESTRE**

Banana comercializada entre 1 de janeiro e 30 de junho, até uma produtividade máxima semestral de 19 toneladas por hectare e por agricultor.

### **AJUDA À BANANA DO 2.º SEMESTRE**

**Banana comercializada entre 1 de julho e 31 de dezembro, até uma produtividade máxima semestral de 24 toneladas por hectare e por agricultor.**

O total da produtividade máxima anual não pode ser superior a 26 toneladas por hectare.

### **BENEFICIÁRIOS**

Produtores de banana, cuja exploração se situe no território dos Açores, que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pelas autoridades competentes da Região Autónoma dos Açores.

Todavia, a ajuda pode ser concedida a produtores individuais nas ilhas em que não existam condições para a criação de entidades do tipo mencionado.

### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

A ajuda é paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, ou diretamente

ao produtor individual, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

Os produtores devem apresentar anualmente uma declaração das superfícies de banana em produção.

As quantidades de banana objeto de ajuda têm de possuir um certificado de conformidade, com indicação do produto e peso líquido discriminado em quilogramas.

Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima anual definida pela Região, as quantidades entregues acima desse valor não serão consideradas elegíveis.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

**0,50 EUR/kg** de banana.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental

previsto de **450.000 EUR** por semestre. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

## GESTÃO DAS AJUDAS

Os beneficiários deverão apresentar até 31 de julho do ano civil da ajuda o pedido de pagamento da banana comercializada no primeiro semestre. E, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da comercialização, o pedido de pagamento da ajuda para a banana comercializada no segundo semestre.

Os pagamentos da ajuda serão efetuados em dezembro do mesmo ano para a banana comercializada no primeiro semestre e em junho do ano seguinte para a banana comercializada no segundo semestre.

DR





AJUDA À TRANSFORMAÇÃO

AJUDA AO  
ACONDICIONAMENTO  
DE PRÓTEAS



## BENEFICIÁRIOS

Entidades que procedam ao acondicionamento e comercialização de Próteas produzidas nos Açores.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A ajuda é paga com base na quantidade de hastes de Próteas comercializadas com calibre igual ou superior a 40 centímetros.

## MONTANTE UNITÁRIO DA AJUDA

O montante da ajuda está fixado e 0,05 EUR por hectare.

## MONTANTE PREVISTO PARA A AÇÃO

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **125.000 EUR**. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, levará a que haja uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.





GOVERNO  
DOS AÇORES